



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

DECRETO Nº 1.949, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Cossomacul
EDIÇÃO: 3821 - pg - 213
EDITADO EM: 15 / 04 / 2025

**DECRETA PONTO FACULTATIVO EM
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Semana Santa é uma tradição religiosa católica que celebra a Paixão, a Morte e a Ressurreição de Jesus Cristo, iniciando-se no “Domingo de Ramos”, que relembra a entrada triunfal de Jesus em Jerusalém e termina com a ressurreição de Jesus, que ocorre no domingo de Páscoa;

CONSIDERANDO que a Quinta-feira Santa antecede a celebração da morte e ressurreição de Jesus. É neste dia que se comemora o “Lava-pés” e a Última Ceia de Jesus com seus apóstolos;

CONSIDERANDO que a Sexta-feira Santa é Feriado Nacional Religioso, quando se celebra a Paixão e Morte de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, ainda que laico, assegurar o livre exercício dos cultos religiosos e garantir a inviolabilidade à liberdade de consciência e crença, na forma do artigo 5º, VI da Constituição Federal de 1988 e, igualmente, proteger as manifestações das culturas populares e o pleno exercício de seus direitos constitucionalmente garantidos (artigo 215, §1º da CF/88);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul também baixou o Decreto “E” Nº 14, de 04 de abril de 2025, estabelecendo ponto facultativo nas repartições do Estado de Mato Grosso do Sul, na Quinta-feira Santa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

DECRETA:

ARTIGO 1º - PONTO FACULTATIVO no dia 17 de abril de 2025, (Quinta-Feira Santa), nas Repartições Públicas do Município de Japorã/MS.

ARTIGO 2º - Os servidores públicos municipais que exercem serviços em regime de escala ou plantão, estarão excluídos do presente Decreto, devendo também ser organizada escala para que a paralização não interfira na prestação de serviços essenciais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 14 DE ABRIL DE 2025.

VITOR DA CUNHA Assinado de forma digital
ROSA:798444561 por VITOR DA CUNHA
ROSA:79844456134
Dados: 2025.04.15 07:29:19
-03'00'

34

Vítor da Cunha Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORÁ****Administração****DECRETO Nº 1.949/2025****DECRETO Nº 1.949, DE 14 DE ABRIL DE 2025.****DECRETA PONTO FACULTATIVO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Semana Santa é uma tradição religiosa católica que celebra a Paixão, a Morte e a Ressurreição de Jesus Cristo, iniciando-se no "Domingo de Ramos", que relembra a entrada triunfal de Jesus em Jerusalém e termina com a ressurreição de Jesus, que ocorre no domingo de Páscoa;

CONSIDERANDO que a Quinta-feira Santa antecede a celebração da morte e ressurreição de Jesus. É neste dia que se comemora o "Lava-pés" e a Última Ceia de Jesus com seus apóstolos;

CONSIDERANDO que a Sexta-feira Santa é Feriado Nacional Religioso, quando se celebra a Paixão e Morte de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, ainda que laico, assegurar o livre exercício dos cultos religiosos e garantir a inviolabilidade à liberdade de consciência e crença, na forma do artigo 5º, VI da Constituição Federal de 1988 e, igualmente, proteger as manifestações das culturas populares e o pleno exercício de seus direitos constitucionalmente garantidos (artigo 215, §1º da CF/88);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul também baixou o Decreto "E" Nº 14, de 04 de abril de 2025, estabelecendo ponto facultativo nas repartições do Estado de Mato Grosso do Sul, na Quinta-feira Santa.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - PONTO FACULTATIVO no dia 17 de abril de 2025, (Quinta-Feira Santa), nas Repartições Públicas do Município de Japorã/MS.

ARTIGO 2º - Os servidores públicos municipais que exercem serviços em regime de escala ou plantão, estarão excluídos do presente Decreto, devendo também ser organizada escala para que a paralização não interfira na prestação de serviços essenciais.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anotar-se e Publicar-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 14 DE ABRIL DE 2025.

Vítor da Cunha Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Licitação**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

VITOR DA CUNHA ROSA, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação, conforme Justificativa e Parecer Jurídico constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025

DISPENSA Nº 008/2025

OBJETO: "Contratação de empresa especializada aquisição de móveis em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

FAVORECIDO: MASTER MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 07.359.551/0001-95

VALOR GLOBAL : R\$ 43.359,00 (quarenta e três mil e trezentos e cinquenta e nove reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021

Japorã/MS, 14 de abril de 2025.

VITOR DA CUNHA ROSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA

Licitação**EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 026/2025**

Processo Licitatório nº 018/2025

Pregão Eletrônico nº 003/2025